



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO BOCA DO ACRE**

Rua Cecília Leite 67, - Bairro PLATÔ DO PIQUIÁ - Boca do Acre - CEP 69850-000

Telefone: (97) 3451-2518

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA AGENTES
TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS DO NGI BOCA DO ACRE, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2026**

Aos 19 dias do mês de março de 2026, reuniram-se remotamente, os membros da Comissão Local responsável pela condução do processo seletivo de contratação de Agentes Temporários Ambientais - ATA para lotação no Núcleo de Gestão Integrada - NGI Boca do Acre, prevista, designados pela Portaria ICMBio nº 134, de 09 de janeiro de 2026 (SEI 022739355), Ediane Carvalho Ferreira, matrícula SIAPE nº 3499593, Jessica Rodrigues de Souza, matrícula SIAPE nº 3316584, Marcos Melo Correa, matrícula SIAPE nº 3301065, Larissa Pinto de Miranda, matrícula SIAPE nº 5136892, e Valtemberg Barbosa de Souza, matrícula SIAPE nº 1373907, respectivamente presidente e membros da referida comissão, para divulgar o **resultado dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da análise curricular e convocação para a entrevista:**

1. RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR

Esta Comissão, em posse dos recursos dos candidatos quanto ao resultado da análise curricular, analisou a documentação e, seguindo as orientações do Edital de Seleção SEI nº 022454063, resolve:

INDEFERIR os seguintes recursos:

	VAGA	LOTAÇÃO	NOME	CPF	RESUMO DO RECURSO	ANÁLISE DO RECURSO
						No item 3 do edital, estão especificados todos os documentos que devem ser apresentados no ato da inscrição, conforme disposto no item 3.3: "A inscrição do participante se dará, obrigatoriamente,

1	NÍVEL III	BOCA DO ACRE	ANTONIO MARCOS SILVA DE VASCONCELOS	***.087.032.-**	<p>O recurso aponta divergência entre os critérios do edital e a pontuação atribuída, especialmente no item de escolaridade e cursos de aperfeiçoamento na área ambiental. A banca avaliadora justificou a não pontuação pela ausência de histórico escolar junto aos certificados de graduação e pós-graduação. No entanto, o edital não explicita de forma clara a exigência de histórico escolar, solicitando apenas a comprovação de</p>	<p><i>mediante a apresentação da ficha de inscrição e da documentação comprobatória".</i> O item 3.4.5 estabelece um dos documentos exigidos para comprovação da escolaridade, qual seja: <i>"cópia do comprovante de escolaridade ou declaração do próprio candidato de que sabe ler e escrever. Em caso de vaga correspondente ao nível III, obrigatoriamente deverá ser apresentada a cópia do comprovante de escolaridade".</i> Adicionalmente, ainda no item 3 (Inscrição), o item 3.4.10 trata da apresentação dos comprovantes curriculares, os quais são utilizados para fins de avaliação na análise curricular. O Anexo I, por sua vez, dispõe sobre os critérios de pontuação da análise curricular, especificando os requisitos que o candidato deve atender para obtenção de pontuação, destacando-se que esta é atribuída com base nos comprovantes curriculares apresentados. No presente caso, o candidato</p>
---	-----------	--------------	-------------------------------------	-----------------	--	--

				<p>escolaridade ou declaração de que o candidato sabe ler e escrever, conforme item 3.4.5, sendo o nível mínimo exigido o ensino fundamental completo. Diante disso, o candidato solicita a revisão da avaliação curricular, com base nos documentos apresentados e nos critérios estabelecidos no edital.</p>	<p>apresentou diploma de graduação em Biologia, curso tecnólogo em Gestão Ambiental e certificado de pós-graduação em Ensino de Biologia e Ciências. Contudo, não foram apresentados documentos complementares, como ementa ou histórico escolar, que comprovassem o atendimento aos critérios específicos previstos no Anexo I, tais como curso relacionado ao manejo ou monitoramento de espécies da fauna ou da flora, ou outros critérios ali estabelecidos. Ressalta-se que os documentos apresentados são suficientes para fins de homologação da inscrição. Entretanto, são insuficientes para a atribuição de pontuação na análise curricular, tendo em vista a ausência de informações detalhadas que permitam a devida correlação com os critérios previstos no Anexo I, conforme exigido no item 3.4.10 do edital.</p> <p>Consoante as considerações</p>
--	--	--	--	--	---

						acima, esta comissão resolve INDEFERIR o recurso apresentado.
2	NÍVEL III	BOCA DO ACRE	JOSÉ ALBERTO PINTO CAMUCA JUNIOR	***.560.462-**	<p>O candidato alega que não foi atribuída pontuação ao item do Anexo I referente à <i>habilitação específica para condução de embarcações</i>, sob o argumento de que apresentou protocolo de renovação da Carteira de Inscrição e Registro (CIR).</p>	<p>Verifica-se que o candidato apresentou a Carteira de Inscrição e Registro (CIR) com data de emissão em 08/10/2018 e validade expirada em 08/10/2023. Ademais, foi anexado protocolo de atendimento da Marinha do Brasil, datado de 10/12/2025, no qual consta apenas a indicação genérica de serviço "CIR", sem qualquer especificação quanto à natureza do procedimento, não sendo possível aferir se se trata, de fato, de renovação, revalidação ou outro tipo de solicitação administrativa.</p> <p>Nos termos do Anexo I do edital, a pontuação é atribuída à <i>habilitação específica para condução de embarcações</i>, o que pressupõe a apresentação de documento válido e vigente no ato da inscrição. A mera apresentação de protocolo administrativo</p>

					<p>não comprova a efetiva habilitação, tampouco supre a exigência de validade do documento, uma vez que não atesta a conclusão do procedimento nem a regularidade da situação do candidato perante a autoridade competente.</p> <p>Consoante as considerações acima, esta comissão resolve INDEFERIR o recurso apresentado.</p>
					<p>O Anexo I dispõe sobre os critérios de pontuação da análise curricular, especificando os requisitos que o candidato deve atender para obtenção de pontuação, destacando-se que esta é atribuída com base nos comprovantes curriculares apresentados. São dois os critérios que abrangem a realização de CURSOS, "Curso relacionado ao manejo ou monitoramento de espécies da fauna ou da flora" e "Curso de mecânica de automóveis ou embarcações e primeiros socorros". O</p>

3	NÍVEL III	BOCA DO ACRE	RAFAEL ALENCAR PASSOS	***.230.032-**	<p>O candidato apresenta complementação do certificado de Curso de Ecologia Geral realizado junto ao Instituto Federal de Rondônia, na qual consta descrição dos componentes curriculares, e requer a revisão da pontuação atribuída a esse comprovante curricular.</p>	<p>comprovante curricular, conforme complementação apresentada pelo candidato, descreve as seguintes temáticas abordadas (componentes curriculares) "Fluxo de energia através dos ecossistemas, ciclos biogeoquímicos, relações ecológicas, biomas e sucessão ecológica". Com base na ementa do curso apresentada, verifica-se que embora os princípios abordados no curso sejam fundamentais no âmbito das ciências biológicas, esses não tratam de maneira direta ou específica do manejo ou monitoramento de espécies. Desse modo, a sua relação para com os critérios de pontuação descritos no Anexo I do presente edital é insuficiente para a atribuição de pontuação ao comprovante curricular.</p> <p>Consoante as considerações acima, esta comissão resolve INDEFERIR o recurso apresentado.</p>
---	-----------	--------------	-----------------------	----------------	---	---

2. CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE ENTREVISTA

DATA: 24/03/2026

	VAGA	LOTAÇÃO	NOME	CPF	HORÁRIO LOCAL
1	NÍVEL III	BOCA DO ACRE	CARLOS VINICIO BRASIL MENDONÇA	***.593.952-**	15:00
2	NÍVEL III	BOCA DO ACRE	DEUZIANE DE OLIVEIRA E SOUZA	***.793.862-**	15:30
3	NÍVEL III	BOCA DO ACRE	ELYENAYRA NOGUEIRA PINHEIRO	***.447.022-**	16:00
4	NÍVEL III	BOCA DO ACRE	JUCILENE DE ARAUJO JERVAGENS	***.446.592-**	16:30
5	NÍVEL III	BOCA DO ACRE	MARIA CLARA LIMA DE SOUZA	** .194.322-**	17:00
6	NÍVEL III	BOCA DO ACRE	RAFAEL ALENCAR PASSOS	***.230.032-**	17:30

*Assinado eletronicamente pelos Membros da Comissão do NGI ICMBio Boca do Acre
Portaria ICMBio nº 134/2026- CT Rio Branco/GR1*

EDIANE CARVALHO FERREIRA
JESSICA RODRIGUES DE SOUZA
MARCOS MELO CORREA
LARISSA PINTO DE MIRANDA
VALTEMBERG BARBOSA DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Ediane Carvalho Ferreira, Analista Ambiental**, em 20/03/2026, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valteberg Barbosa de Souza, Analista Ambiental**, em 20/03/2026, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rodrigues de Souza, Chefe**, em 20/03/2026, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Melo Corrêa, Chefe de NGI Substituto(a)**, em 20/03/2026, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023109908** e o código CRC **874EECEC**.
